

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0524-23**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE****ADITAMENTO 5**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0524-23, a ITAIPU responde perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.

“DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO (OMISSÃO)

Não consta no edital e seus anexos o critério de julgamento para a presente licitação. Assim, considerando que todas as regras devem ser previamente de conhecimento das licitantes, requer seja esclarecido:

a. Qual critério de julgamento será adotado pela Itaipu?”

RESPOSTA

O critério de julgamento para o presente pregão é o menor preço, conforme 2.18.13 do CBC.

PERGUNTA 2.

“DA VIGÊNCIA E OMISSÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Quanto a vigência do contrato, o edital dispõe que:

CAPÍTULO XXI VIGÊNCIA

CLÁUSULA 39 O presente CONTRATO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 36 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 36 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 36 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Além disso, o Edital não traz previsão expressa permitindo eventual prorrogação do contrato, o que impossibilitará futura continuidade dos serviços, caso exista interesse da Contratante e vantajosidade da contratação.

Frise-se, eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer caso o Edital e contrato possuam cláusula permissiva expressa nesse sentido, por conseguinte, a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Logo, evidencia-se que o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente, quanto ao prazo de vigência e

possibilidade de prorrogação, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a. O início da contagem da vigência contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?
- b. A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos da legislação? Qual será a legislação aplicável sobre o tema?”

RESPOSTA

(a) A vigência contratual deverá estar de acordo com a Cláusula 39 da Minuta de Contrato, podendo os veículos serem entregues em até 90(noveenta) dias a contar da Emissão da Ordem de Início de Serviços.

(b) Não há previsão editalícia para prorrogação contratual para o pregão em apreço.

PERGUNTA 3.

“ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE (OMISSÃO)

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se à resposta da impugnação publicada em 15/09/2023 por meio do Aditamento 3.

PERGUNTA 4.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

O edital prevê que o fornecimento de veículos se dará com o recebimento da ordem de início dos serviços:

3.1.1. Após o contrato devidamente assinado, a solicitação do objeto ocorrerá, por meio de emissão de “Ordem de Início Serviço”, a ser assinada pela área gestora do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais

Entretanto, tal previsão causa confusão e insegurança à contratada, pois, quando receber o futuro contrato, se orientará pela quantidade de veículos indicada em seu objeto e adotará com celeridade todos os procedimentos necessários para fornecimento de todos os veículos, na exata quantidade registrada no documento.

Diante disso, questiona-se:

- a. Entendemos que o presente objeto de contratação será entregue em PARCELA ÚNICA para o período de 36 meses, isto é, não há previsão de fracionamento da entrega através de várias

Ordens de Serviços, está correto o entendimento? Em caso negativo, é possível informar alguma expectativa de volume para contratação imediata?

b. Considerando a particularidade das adaptações e acessórios do objeto desta contratação, é correto afirmar que para os veículos especificados neste edital, trata-se de LOCAÇÃO CONTINUADA, isto é, a partir do seu recebimento, ficarão em posse desta ADMINISTRAÇÃO enquanto vigorar o futuro contrato (prazo mínimo de trinta e seis meses), com pagamento fixo-mensal?

b.1 Em caso de resposta negativa, entendemos que terão permanência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser devolvidos a qualquer momento, está correto o entendimento?

c. Existe possibilidade de pagamento por hora-veículo ou diária-veículo?

RESPOSTA

(a) A Ordem de Início de Serviços é documento expedido pela área gestora da ITAIPU pelo qual se dá início à vigência do Contrato, sendo de 36 meses nesta contratação.

A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços. Entregas parciais podem ser realizadas pela contratada a seu critério, sem exigência de quantitativo mínimo, sendo que a efetiva medição e faturamento de cada unidade só se dará após a devida entrega, vistoria e aceite dados pela área gestora da ITAIPU.

(b) Entendimento correto. O Contrato tem como objeto a locação de veículos em caráter continuado com pagamento por meio de mensalidade para cada unidade contratada.

(c) O Contrato tem como objeto terceirização da frota. Por essa razão não há previsão para pagamento de locação de veículos no regime de diárias ou horas locadas.

PERGUNTA 5.

“RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA

(a) A única forma prevista para ressarcimento de danos em veículos sinistrados, seja por qual natureza for, será por meio do pagamento das franquias constantes na Planilha de Preços, Anexo IV do CBC.

(b) Gentileza atentar-se à resposta da letra “a” deste questionamento.

(c) Entendimento correto. A ITAIPU, por meio da área gestora, facilitará o acesso aos documentos pertinentes aos acidentes de trânsito e emissão dos boletins de ocorrência à CONTRATADA.

(d) Gentileza atentar-se à resposta da letra “c” deste questionamento.

PERGUNTA 6.

“PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

a. Os veículos definitivos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b. Os veículos para utilização temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.”

RESPOSTA

(a) É vedada a subcontratação do objeto principal, não podendo os veículos ofertados serem de propriedade de terceiros ou sublocados. Empresas do mesmo grupo econômico são pessoas jurídicas distintas, cada qual com personalidade jurídica própria. A entrega de veículos de outra empresa caracteriza cessão de serviços para terceiros, prática vedada no objeto do Contrato.

(b) Gentileza atentar-se à resposta da letra “a” deste questionamento.

PERGUNTA 7.

“SUBSTITUIÇÃO DA FROTA

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

3.1.15. A CONTRATADA deverá substituir os veículos em no máximo 2 (dois) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que vier acontecer primeiro, a contar da data da entrega dos veículos no início do Contrato.

a. Qual será o km médio mensal de uso dos veículos?”

RESPOSTA

A média para os veículos utilitários é de cerca de 50 mil km rodados ao ano, enquanto os veículos de passeio têm rodagem média de 30 mil km ao ano.

PERGUNTA 8.

“DO SEGURO

Consta no edital que os veículos deverão possuir seguro, bem como que NÃO SERÁ ACEITO SEGURO DE AUTO FROTA/PROTEÇÃO VEICULAR.

Com efeito, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a. Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?
- b. Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?”

RESPOSTA

(a) Gentileza reportar-se ao item 3.3 das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC. Não obstante, a ITAIPU esclarece que as coberturas do casco do próprio veículo locado por meio de seguro ou autogestão é opção da contratada, enquanto os seguros descritos no subitem 3.3.5 são obrigatórios por envolver responsabilidade civil e danos à terceiros, sendo obrigatória a sua contratação.

(b) Gentileza atentar-se à resposta da letra “a” deste questionamento.

PERGUNTA 9.

“EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?”

RESPOSTA

Entendimento correto. É de responsabilidade da contratada o emplacamento e documentação dos veículos a serem locados, não havendo vedação quanto a localidade do emplacamento/licenciamento.

PERGUNTA 10.

“DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

O edital fixa que:

3.1.14. A CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento no município de Foz do Iguaçu - PR com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital.

Contudo, importante destacar que referida a regra é restritiva, uma vez que, se mantida, poderão participar do certame apenas àquelas empresas locais que já possuem a estrutura solicitada, impedindo o maior número de interessados ao pregão e assim obtenção do melhor preço à Itaipu.

Nesse sentido, o edital deverá flexibilizar as regras com o intuito de ampliar as condições para participação ao pregão.

Por oportuno, cumpre dizer que, por sua ampla experiência no mercado de locações de veículos com gestão da frota, esta empresa entende que a gestão em geral poderá ocorrer dentro da estrutura já existente da empresa, independentemente do local que ela esteja, razão pela qual, requer seja esclarecido se a regra contida no item 3.1.14 poderá ser desconsiderada.

Todavia, se mantida a regra, cumpre dizer que o prazo de 10 dias após a assinatura do contrato não é razoável, devendo ser esclarecido e constar no edital prazo superior para cumprimento da obrigação. Fato é que para instalação de agência de atendimento no município de Foz do Iguaçu a contratada dependerá de terceiros, inclusive questões burocráticas que deverão ser iniciadas após a assinatura do contrato, ocasião em que nascerá obrigações entre as partes.

Assim, com o intuito de obter o melhor preço à ITAIPU, questiona-se:

- a. É correto entender que a futura contratada está dispensada de manter uma agência de atendimento no município de Foz do Iguaçu - PR.
- b. Caso negativo, em virtude dos procedimentos necessários para dispor de uma agência no município de Foz Iguaçu poderá ser de até 30 dias após a assinatura do contrato?"

RESPOSTA

(a) Entendimento incorreto.

(b) Gentileza atentar-se ao item II deste Aditamento.

PERGUNTA 11.

“DO PREPOSTO

O edital dispõe de regras contraditórias quanto ao tema:

3.1.14.1. A CONTRATADA deverá manter de segunda a sexta-feira durante horário comercial de forma dedicada nas dependências da ITAIPU, um membro da sua equipe com formação e experiência comprovadas em gestão de frotas terceirizadas. O profissional deverá ainda possuir conhecimento em processo de manutenções, preventiva e corretiva em veículos, conhecimento em softwares de gestão e possuir CNH compatível com os tipos de veículos objeto do contrato. Os custos de remuneração e encargos desse profissional deverão ser previstos na formação dos preços da contratada, não cabendo remuneração adicional nos itens do Contrato.”

(...)

Cláusula 6ª da minuta contratual

(...)

V) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS), um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela execução deste CONTRATO até o total cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;

Com efeito, não se pode olvidar que em razão das licitantes realizarem gestão de frotas, está se dá de forma eficiente, sem, contudo, a presença de um preposto nas dependências da ITAIPU.

Saliente-se que se a licitação é meio para que o órgão logre êxito com o valor mais vantajoso, sendo que a presença de um preposto nas dependências da futura contratante elevará os custos para a contratação.

Ademais, observa-se que no item v da cláusula 6 do contrato, consta que a contratada deverá indicar um representante, sem, contudo, constar a necessidade de sua presença junto a contratada.

Nesse sentido, considerando que a gestão da locação dos veículos, bem como que eventuais problemas poderão ser solicitados pela contratada por meio de mensagens eletrônicas, o que não justifica a presença de um preposto na sede da Itaipu, questiona-se:

- a. É correto entender que indicação de obrigatoriedade de manter um preposto in loco nas dependências da ITAIPU, deverá ser desconsiderado?
- b. É correto entender que poderá ser destinado representante da contratada para atendimento das operações da futura contratação, o qual se colocará à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação. Está correto nosso entendimento?
- c. Caso negativo, caso mantida a obrigatoriedade de a contratada dispor de uma agência em Foz do Iguaçu, está correto que o preposto deverá ser alocado na unidade da contratada e não nas dependências da Itaipu?

RESPOSTA

(a) Entendimento incorreto. A figura do preposto é distinta da figura do gestor de frota dedicado previsto no subitem 3.1.14.1. O gestor dedicado visa dar celeridade na gestão diária da frota. A ITAIPU ressalta que a função do preposto pode sim ser realizada de forma cumulativa com a do gestor, conforme liberalidade da contratada. Portanto, mantém-se inalterada a exigência prevista no item 3.1.14.1 das Especificações Técnicas.

(b) Entendimento incorreto. Gentileza atentar-se à resposta da letra “a” deste questionamento.

(c) Entendimento incorreto. O gestor dedicado terá atuação direta com os gestores de frota da ITAIPU Binacional e para tanto faz-se necessária sua atuação diária nas dependências da Divisão de Transportes da ITAIPU.

PERGUNTA 12.

“DO PRAZO DE ENTREGA (PROVISÓRIOS)

O edital fixa o seguinte prazo para a mobilização dos veículos de forma definitiva:

4.1. O prazo máximo para entrega do veículo será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da Emissão da Ordem de Início de Serviço.

Quanto as características dos novos:

3.1.6. Os veículos da presente contratação, obrigatoriamente deverão ser novos (zero quilômetro), em cor prata, todos com película automotiva (insulfilm) em todos os vidros com transparência máxima prevista em lei, e ainda corresponder às especificações contidas no Adendo I.

Quanto à possibilidade de mobilização de veículos de forma provisória:

4.5.8. Será permitido de forma excepcional, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, a disponibilização de veículos com até um ano de uso com baixa quilometragem no máximo (30.000KM) trinta mil quilômetros, conservado sem odor de cigarro ou outros produtos químicos que possam interferir na utilização confortável do ambiente dos veículos, até a entrega definitiva dos veículos contratados.

Inicialmente cumpre dizer que somente a partir da assinatura do contrato será efetivada a negociação e a contratada terá segurança jurídica para tomar as medidas necessárias para compra e adaptação dos veículos.

Prosseguindo, é certo que a contratada dependerá de 3º para cumprimento desta obrigação.

Outrossim, quanto a possibilidade de utilização dos veículos provisórios, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam flexíveis, preponderantemente quanto ao prazo para sua mobilização, uma vez que o edital indica a mobilização após a assinatura do contrato, ou seja, se obrigatório a mobilização de veículos em caráter provisório, só poderão participar do certame àquelas empresas que já possuem os veículos em quantidades e características fixadas no edital, restringindo desse modo, o maior número de participantes e a obtenção de melhor preço à ITAIPU.

Além disso, por se tratarem de veículos provisórios, o edital deverá suprimir exigências que se aplicam aos veículos novos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e afetando negativamente a ampliação da disputa.

Ademais consta que o prazo para entrega dos veículos será contado a partir da Emissão da Ordem de Início de Serviço, todavia, considerando que tão somente a partir do efetivo recebimento do documento pela futura contratada, possuirá ciência inequívoca do início da vigência, deverá ser esclarecido e constar de forma clara e objetiva no edital que o prazo fluirá do seu efetivo recebimento.

Nesse sentido, questiona-se:

- a. A entrega dos provisórios pela contratada será obrigatória ou facultativa?
- b. É correto entender que o prazo para mobilização dos veículos será a partir do recebimento da ordem de início de serviço pela contratada?
- c. Está correto entender que o prazo para mobilização dos veículos provisórios será de até 90 dias a contar do recebimento da ordem de serviços pela contratada?
- d. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado pela contratada?
- e. Os veículos provisórios podem ser utilizados até a entrega dos veículos novos definitivos?
- f. Para os veículos provisórios poderão possuir mais de um ano e com quilometragem superior a 30.000 desde que em perfeito estado de conservação?
- g. Para os veículos provisórios a contratada (i) poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro? (ii) podem estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa de seu mesmo grupo econômico?"

RESPOSTA

(a) A entrega de veículos provisórios será possível após justificativa plausível apresentada pela contratada com documentos e relatórios que, por meio de questões que envolvam a cadeia de suprimentos do setor automotivo não garantam a entrega dos veículos novos e zero km em até 90 (noventa) dias após a emissão da OIS. No pedido a ser apreciado, além da justificativa deverá ser informado pela contratada o prazo final para entrega dos veículos novos, o qual poderá ser acatado pela ITAIPU.

(b) O prazo para entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços, conforme subitem 4.1 das Especificações Técnicas.

(c) Entendimento incorreto. O prazo final para entrega de todos os 80 veículos NOVOS previstos será de até 90 (noventa) dias, podendo ser antecipado à critério da contratada. A entrega de veículos seminovos será tratada de forma excepcional mediante justificativa prévia e aprovação pela ITAIPU, conforme subitem 4.5.8 das Especificações Técnicas.

(d) Não. O prazo final para entrega de todos os veículos NOVOS será de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços. A possibilidade de entrega de veículos nas condições previstas no subitem 4.5.8 das Especificações Técnicas sana eventuais dificuldades de entrega de veículos novos e zero km no prazo estabelecido.

(e) Caso não seja possível a entrega dos veículos novos e zero km no prazo de até 90 (noventa) dias, a contratada deverá apresentar justificativa para aceitação de veículos seminovos e informar o prazo final para entrega definitiva dos veículos, o qual poderá ser aceito ou não pela ITAIPU.

(f) Entendimento incorreto. Deverão ser mantidas as exigências previstas no subitem 4.5.8 das Especificações Técnicas.

(g) Em razão do objeto do contrato, não serão aceitos veículos de terceiros e a gestão dos seguros deverá seguir as coberturas mínimas expostas no subitem 3.3.5 das Especificações Técnicas.

PERGUNTA 13.

“QUANTO AS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

a. As licitantes poderão ofertar mais de um tipo de marca/modelo/versão de veículo, de modo a atender a quantidade total de veículos requisitados? Tal condição possibilitará maior oferta de carros e condições comerciais que poderão reduzir os custos de locação e consequentemente possibilitar menos dispêndio financeiro a esta Administração.”

RESPOSTA

Cada categoria de veículo a ser contratado tem previsão na planilha de preços para um preço único. Não serão aceitos preços distintos para veículos da mesma categoria. Contudo, poderá ser ofertado mais de um tipo de marca/modelo para a mesma categoria de veículo, sempre respeitando o preço único ofertado para cada item.

PERGUNTA 14.

“DO LOCAL DE GUARDA DOS VEÍCULOS

a. Considerando que os veículos ficarão em posse da ITAIPU, a guarda dos veículos será realizada em garagem da CONTRANTE?”

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 15.

“SISTEMA DE CAR SHARING E RASTREAMENTO

Consta no edital a seguinte regra:

3.7.1 A CONTRATADA deverá prover sistemas de telemetria, monitoramento e solução para uso compartilhado de veículos, “car sharing”.

Com efeito, considerando se tratar de um sistema cuja instalação dependerá terceiro, para que o seu cumprimento, a licitante interessada requer seja esclarecido:

a. Entendemos que para efeito do objeto desta futura contratação, o termo “CARSHARING” trata de solução de terceirização de frota para utilização compartilhada dos veículos pelos funcionários da ITAIPU, que serão retirados e devolvidos nas dependências da CONTRATANTE através de reserva por aplicativo durante o período de 36 meses, está correto o entendimento?

b. Os pagamentos serão realizados em forma de mensalidade de 1/36 (um trinta e seis avos), subtraídas, se for o caso, as previsões de glosa já indicadas no edital. Está correto o entendimento?

c. A CONTRATANTE possui contrato vigente de terceirização de frota com disponibilização de aplicativo CARSHARING?

d. A CONTRATANTE possui contrato vigente de terceirização de frota em volume semelhante?

e. Em que momento será avaliada a compatibilidade do aplicativo de CARSHARING?

f. Em que momento será avaliada a compatibilidade do aplicativo de RASTREAMENTO?”

RESPOSTA

(a) Entendimento incorreto. A solução de compartilhamento de veículos/car sharing será instalada nos veículos contratados e em veículos próprios da ITAIPU. Caberá a contratada prover da estrutura lógica e de *software* para utilização do sistema de compartilhamento de veículos conforme descrito nas Especificações Técnicas.

(b) Entendimento correto.

(c) Não. Atualmente toda frota da ITAIPU é própria, sendo essa a primeira contratação de terceirização.

(d) Não.

(e) Todas as condições para implantação, aprovação e início da operação do sistema de *car sharing* estão descritas no item 3.7 das Especificações Técnicas.

(f) Entendimento incorreto. Gentileza atentar-se à resposta da letra “e” deste questionamento.

PERGUNTA 16.**“REAJUSTE DE PREÇOS**

Quanto ao reajuste as regras do edital não são claras, razão pela qual são necessários os presentes esclarecimentos:

2.15.6 A data da sessão pública inaugural será a data-base contratual.

(...)

CAPÍTULO VIII REAJUSTE DE PREÇOS CLÁUSULA 8ª Os valores dos eventos geradores de faturamento, exceto aqueles decorrentes dos itens 9 a 16 e do item 3 das NOTAS, da Proposta Comercial, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

(...)

CLÁUSULA 12 A data-base econômica correspondente a este Contrato é DD/MM/AAAA.

Destarte, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001 e não da data da sessão pública inaugural, como consta no edital.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 21/09/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 21/09/2024, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

b. É correto entender que A data-base econômica será a data de apresentação da proposta?”

RESPOSTA

(a) O reajuste de preços ocorrerá anualmente contado a partir da data-base econômica do contrato.

(b) Entendimento incorreto. A data-base contratual será a data da sessão pública.

PERGUNTA 17.

“VALOR ESTIMADO A TÍTULO DE MULTA DE TRÂNSITO

Constam nos anexos II e III a seguinte nota:

3 - Está previsto na Cláusula 38 da Minuta de Contrato um valor disponível para eventual pagamento de “Multas de Trânsito” no montante de R\$ 21.017,00 (vinte um mil e dezessete reais), de acordo com o subitem 3.6 das Especificações Técnicas. Esse valor trata-se de uma estimativa, portanto, não constitui garantia de faturamento à CONTRATADA.

Com efeito, não se pode olvidar que em que pese constar o valor estimado de R\$ 21.017,00 a título de multas de trânsito, em decorrência do uso dos veículos os valores sob o respectivo título poderão variar para mais e para menos.

Nesse sentido, considerando que o edital deve ser claro e objetivo, bem como fixar regras de forma antecipada, requer seja esclarecido:

a. É correto entender que por ser valor estimado, ainda que superior, a licitante vencedora será reembolsada do valor integral pago a título de multas de trânsito?”

RESPOSTA

Entendimento correto. Caso haja infrações de trânsito cujo valor acumulado ao longo do contrato ultrapasse o valor estimado inicialmente, caberá a ITAIPU propor aditamento ao contrato suplementando a rubrica e garantir que o pagamento de todas as infrações de trânsito cometidas por seus condutores seja devidamente quitadas.

PERGUNTA 18.

“Veículo tipo 04 - PICK UP LEVE CABINE SIMPLES.

Exige-se motorização mínima 1.4 com 85 cv de potência e caçamba com no mínimo 1.000 litros de volume.

Devido às atualizações dos modelos e alterações mecânicas, questionamos quanto a duas possibilidades:

A aceitação de veículos com motorização 1.3 com 107 cv, visto que o modelo Fiat Strada passou por atualização mecânica.

A aceitação de veículos com motorização 1.6 de 116 cv, porém com caçamba de 924 litros de volume, haja visto que a diferença ante ao exigido é mínima, não impactando na aplicabilidade dos veículos na operação.”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se ao item II deste Aditamento.

PERGUNTA 19.

“Visando a economicidade e entendendo o pleno atendimento operacional, solicitamos a revisão quanto ao item 08 (Veículo 100% Elétrico), a fim de possibilitar a oferta do modelo BYD DOLPHIN.

Solicitamos revisão quanto ao torque exigido, haja visto que é o único aspecto no qual o modelo citado não atende.

2.5. Torque elétrico máximo acima de 225 Nm; seria alterado para 180 Nm.”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se ao item II deste Aditamento.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0524-23, a ITAIPU:

a) Altera o prazo constante no subitem 3.1.14 das Especificações Técnicas para:

(...)

3.1.14. A CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento no município de Foz do Iguaçu - PR com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS).

(...)

b) Altera o texto constante no item 3.1.4 das Especificações Técnicas para:

(...)

Os veículos deverão ser entregues nos endereços a serem informados pela ITAIPU na Ordem de Início de Serviços. A ITAIPU possui representação nos municípios de Foz do Iguaçu - PR e Brasília - DF.

(...)

c) Altera o texto constante no ITEM 4, subitem 2.3 do ADENDO I das Especificações Técnicas para:

(...)

Motorização com potência mínima de 100cv quando abastecido com Etanol;

(...)

d) Altera o texto constante no ITEM 8, subitem 2.5 do ADENDO I das Especificações Técnicas para:

(...)

Torque elétrico máximo acima de 175 Nm;

(...)

e) Altera o texto constante No campo “Obs. do subitem 2.5, ADENDO I das Especificações Técnicas para:

(...)

Obs.: Marcas / modelos de referência: BYD Dolphin, GWM Haval H6, GM Bolt, ou similar.

(...)

- f) Insere o seguinte parágrafo no Capítulo VI - Obrigações da Contratada da Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC:

(...)

§3º A CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento no município de Foz do Iguaçu - PR com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS).

(...)

- g) Disponibiliza, em anexo a este Aditamento, as Especificações Técnicas revisadas.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 0524-23.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 20 de setembro de 2023
---	---